

GAZETA DO SUDOESTE

Pato Branco, 4 e 5 de janeiro de 1997

ANO IX Nº 1458

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI Nº 1.540

DATA: 23 de dezembro de 1996

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para a empresa BONEPATO CONFECCÕES LTDA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Chácara número cento e trinta e seis "L" (136-L), com área de 514,05m² (quinhentos e quatorze metros e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.609, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.690,88 (três mil e seiscentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), para a empresa BONEPATO CONFECCÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.209.430/0001-80, estabelecida à Rua Pioneiro Alberto Braun, 747, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária implante indústria de confecções, vedado qualquer outro;

III - início da atividade proposta no pedido objeto do Protocolo nº 188192, de 14 de novembro de 1996, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o início definitivo da atividade industrial proposta pela donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de dezembro de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Flm. N.º 22
Ass.

PROJETO DE LEI Nº 126/96

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para a empresa **BONEPATO CONFECÇÕES LTDA.**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Chácara número cento e trinta e seis "L" (136-L), com área de 514,05m² (quinhentos e quatorze metros e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.609, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.690,88 (três mil e seiscentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), para a empresa BONEPATO CONFECÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.209.430/0001-80, estabelecida à Rua Pioneiro Alberto Braun, 747, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária implante indústria de confecções, vedado qualquer outro;

III - início da atividade proposta no pedido objeto do Protocolo nº 188192, de 14 de novembro de 1996, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o início definitivo da atividade industrial proposta pela donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 21
Visto

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 126/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para doar a Chácara nº 136-L, com área de 514,05 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 22.609 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, para a empresa Bonepato Confeções Ltda, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser a mesma oportuna e conveniente, tendo em vista que o referido terreno localiza-se aos fundos do imóvel de propriedade da família da pretensa donatária, incentivando com isso a implantação de novas empresas de economia familiar em nosso município.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 09 de dezembro de 1.996.

Ivo Polo - Presidente

Oswaldo Ruaro - Relator

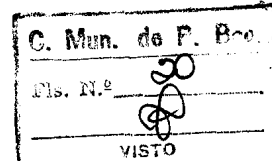
Nereu Faustino Geni

Gilson Marcondes

Pedro Polo Neto



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER

PROJETO DE LEI Nº 126/96

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para doar a chácara nº 136-2 com área de 514,05m² constante da matrícula 22.609, do 1º Ofício do Registro de imóveis da Comarca de Pato Branco, para a empresa BONEPATO CONFECÇÕES LTDA, estabelecida neste município.

A matéria está amparada legalmente e merece sua tramitação.

Essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 02 de dezembro de 1996.

Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente

Hélio Domingos Picolo- Membro

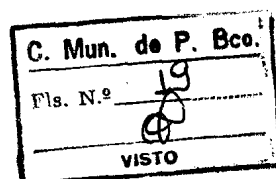
Osvaldo Guarato-PPB- Relator

Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro

Pedro Polo Neto-PFL- Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 126/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para doar a chácara nº 136-L, com área de 514,05 m², sem benfeitorias, matriculada sob nº 22.609 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliada em R\$ 3.690,88 (Três mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), a empresa BONEPATO CONFECÇÕES LTDA, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por termos visitado “in loco” as suas dependências, e sentido a necessidade de ampliação de sua estrutura, é que entendemos oportuna a concretização de dito incentivo.

É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 05 de dezembro de 1.996.

Oradi Francisco Caldato - Presidente

Luiz Moraes - Relator

Cilmar Francisco Pastorello

Nelson Bertani

Carlinho Antonio Polazzo

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 126/96 O Vereador *Ruoro*

Pato Branco, 02/12/96

Ivo Polo
Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo

Ciente do Relator:

Ruoro
Assinatura

5/12/96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do
Projeto de Lei nº. *186/96* Vereador... *Proença*.....

Pato Branco, *02 de Setembro* 1896.....

Oradi F. Caldato
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldato

Ciente do Relator:

[Assinatura]
Assinatura

02/12/96



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fto. N.º 16
WS

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 126/96

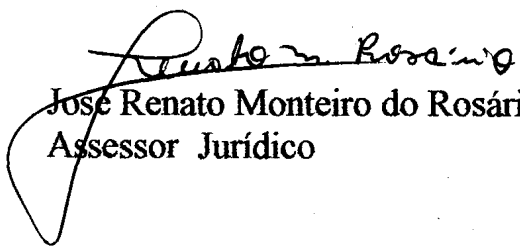
Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para doar a chácara nº 136-L, com área de 514,05 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 22.609 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 3.690,88, para a empresa BONEPATO CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.209.430/0001-80, estabelecida à Rua Pioneiro Alberto Braun, 747, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Verificando a proposição em apreço, constatamos que a mesma contempla as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, tendo em vista conter as informações e documentações exigidas pela supra citada legislação.

Assim sendo, fornecemos parecer favorável a regular tramitação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de novembro de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 15
VISTO

RECEBIDO	
Data 26/11/96	Hora 16h
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

MENSAGEM Nº 73/96

*Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais membros da
Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná.*

Servimo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para efetuar a doação da Chácara número cento e trinta e seis "L" (nº 136-L), com área de 514,05m² (quinhentos e quatorze metros e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.609 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.690,88 (três mil e seiscentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), para a empresa BONEPATO CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.209.430/0001-80, estabelecida à Rua Pioneiro Alberto Braun, 747, em Pato Branco, Estado do Paraná.

A doação solicitada através do pedido contido no Protocolo nº 188192/96, desta Prefeitura Municipal, se destina a que a Requerente transfira sua indústria de confecções para sobre o imóvel, já que atualmente a atividade industrial é executada na residência do titular da donatária, permitindo-se-lhe maior comodidade e possibilidade de aumentar sua produção e consequente oferta de empregos.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de outubro de 1.996.

[Assinatura]
Delvino Longhi



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. do P. Br.
Fls. Nº 14
1996

PROJETO DE LEI Nº 126/96

**Súmula: Autoriza doação de imóvel para a empresa
Bonepato Confeccões Ltda.**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Chácara número cento e trinta e seis "L" (nº 136-L), com área de 514,05m² (quinhentos e quatorze metros e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.609 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.690,88 (três mil e seiscentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), para a empresa BONEPATO CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.209.430/0001-80, estabelecida à Rua Pioneiro Alberto Braun, 747, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades da donatária;

II - Destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária implante indústria de confeccões, vedado qualquer outro;

III - Início da atividade proposta no pedido objeto do Protocolo nº 188192, de 14 de novembro de 1.996, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei;



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
VISTO

IV - Outorga da escritura pública de doação somente após o início definitivo da atividade industrial proposta pela donatária;

V - Revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO

2

/ BONEPATO CONFECÇÕES LTDA, empresa privada, do ramo Industrial de confecções e bonés, estabelecida nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Pioneiro Alberto Braun, 747, a fim de poder instalar sua indústria nesse Município, REQUER a Vossa Excelência a doação do imóvel terreno público situado à rua Pioneiro Alberto Braun, lote 136-L, e se possível uma parte aproximadamente de 03 (três) metros do imóvel Lote 136-G pertencente a Fespato onde atualmente encontra-se a Casa do Atleta, para ter o acesso necessário para a rua Adolfo Chioquetta.

Por sermos uma empresa desprovida de grandes recursos, e com pretensão de ajudarmos a desenvolver o Município de Pato Branco, somos obrigados a buscar o auxílio da repartição municipal que normalmente prima por atender a esse tipo de dificuldade.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Pato Branco, 05 de novembro de 1996.


BONEPATO CONFECÇÕES LTDA

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 188192

BONEPATO CONFECÇÕES LTA, empresa estabelecida em Pato Branco, Pr., à rua Pioneiro Alberto Braun, 747, vem através desta encaminhar o Cronograma de Normas necessárias para a doação de imóveis públicos para a instalação de indústrias no município.

CRONOGRAMA PARA DOAÇÃO IMÓVEL PÚBLICO

I- PERÍODO CONCLUSÃO DAS EDIFICAÇÕES:

A obra será iniciada tão logo se concretize a doação do terreno, pois a empresa nesta data está com 50% do valor do barracão pago, e a previsão para a conclusão da mesma é para o final de fevereiro/97.

II- INÍCIO DAS ATIVIDADES:

O início das atividades será de aproximadamente 30 (trinta) dias após a conclusão da obra.

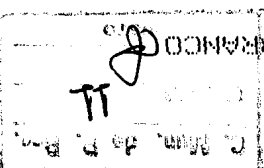
III- ESTUDO VIABILIDADE ECONÔMICA:

A viabilidade econômica da empresa já está comprovada, pois a empresa possui as pequenas instalações esta suportando as pressões de mercado e sobressaindo-se bem.

IV - PORTE EMPREENHIMENTO E EMPREGOS A SEREM CRIADOS:

A princípio a empresa tem a intenção de gerar de 10 a 15 empregos diretos, enquadrando-se assim como uma empresa de pequeno porte.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO



VII - MONTANTE RECURSOS PRÓPRIOS E FINANCIAMENTO:

A obra total será custeada por recursos próprios não sendo necessário a obtenção de recursos junto as instituições financeiras.

IX - CICLO PRODUTIVO:

O ciclo produtivo da empresa na confecção do boné consiste na obtenção da matéria prima que é o brim e os aviamentos, e posterior a confecções dos mesmos.

ETAPAS DA PRODUÇÃO:

- FASE I - Aquisição da matéria prima
- FASE II - Corte do Brim
- FASE III - Entamparia
- FASE IV - Costura
- FASE V - Limpeza
- Fase VI - Passar e Embalar o material pronto.

BONEPATO CONFECÇÕES LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

Departamento da Fazenda
Certidão Negativa de Tributos

Nº 30099

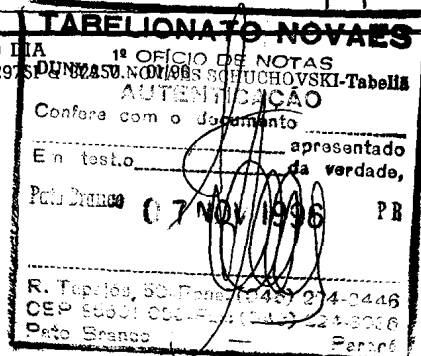
C. Mun. de Pato Branco
1996

Nome	
HONERATO CONFUSÕES LIDA	
Endereço	
PATO BRANCO - PR	
Inscrição Imobiliária	

Lote N.º	Quadra N.º
*****	*****
Finalidade	
Para fins diversos - *****	

Informações	
DÍVIDA ATIVA	DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUT.
☐ Positivo	☐ Positivo
☐ Negativo	☒ Negativo
Em ____/____/____ Ass. ____	Em 06/11/96 Ass. ____
Ressalvo o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, certifico que; não consta, até esta data, inscrições em dívida ativa em nome do requerente.	
Pato Branco em 06/11/96	
Dir. de Dpt. da Fazenda	

* VALIDO POR 30 (TRINTA) DIAS
KAMARO - 50 bls. 50x3 de 29/10/95 a 28/11/95





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

C. Mun. de P. Bco.

Fis. N.º

08

1510

N.º E

0.551.694

**CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.**

CGC: 01.209.430/0001-80

BONEPATO CONFECCOES LTDA ME

RUA PIONEIRO ALBERTO BRAUN 747 LA SALLE

CEP: 85505-100 PATO BRANCO PR

**RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER
APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE,
PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDE-
RAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.**

VALIDADE ATE 06/05/97 - EMITIDA EM 06/11/96

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

OBSERVACOES:

PARA FINS DE CADASTRO

CARIMBO / ASSINATURA

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

[Assinatura]
MATRICULA Nº 3.061.864-8 AGENTE

TABELIONATO NOVAES

Ofício de Notas

DUNYA V. NOVAES COELHO VOVSKI-Tabellia

Autenticacao

Confere com o documento

Em test. de verdade.

Em test. de verdade.

Pato Branco 07 NOV 1996 PB

R. Tapajós, 50 Fone (048) 224-2446

CEP 85501-030 Fax (048) 224-2026

Pato Branco Paraná

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
A. DRR - AR: PATO BRANCO

07/11/96

14:28:13

015277

XS18

CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS
N. 14.10553/96

CERTIDAO REQUERIDA PARA O ESTABELECIMENTO CAD-ICMS = 90104873-80

RAZAO SOCIAL: BONEPATO CONFECCOES LTDA

C/MF = 01209430/0001-80

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE
DESCREVER E COBRAR AS DIVIDAS AINDA NAO REGISTRADAS OU QUE
NHAAM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS
DA DIVIDA ATIVA DO ESTADO, CONSTATOU-SE NAO EXISTIREM INSCRICOES
ATIVAS EM NOME DA EMPRESA REQUERENTE, NESTA DATA.

OBS.: ESTA CERTIDAO ENGLOBALA TODAS AS INSCRICOES DA EMPRESA NO CAD.ICMS/PR

VALIDADE: PARA FINS DE CADASTRO.

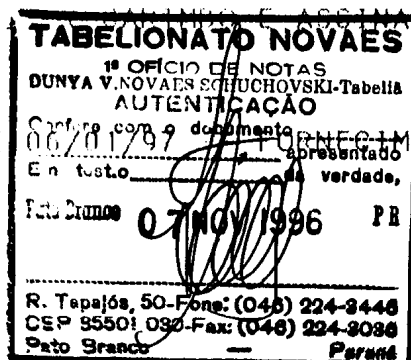


PATO BRANCO, 07/11/96

Elaine M. Pickler
ELAINE M. PICKLER
RG 3334427-9

CARIMBO PADRONIZADO DA A.R.

ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATÉ



FORNECIMENTO GRATUITO)

CO. de P. Eco.
Fls. N.º
VISTO

de

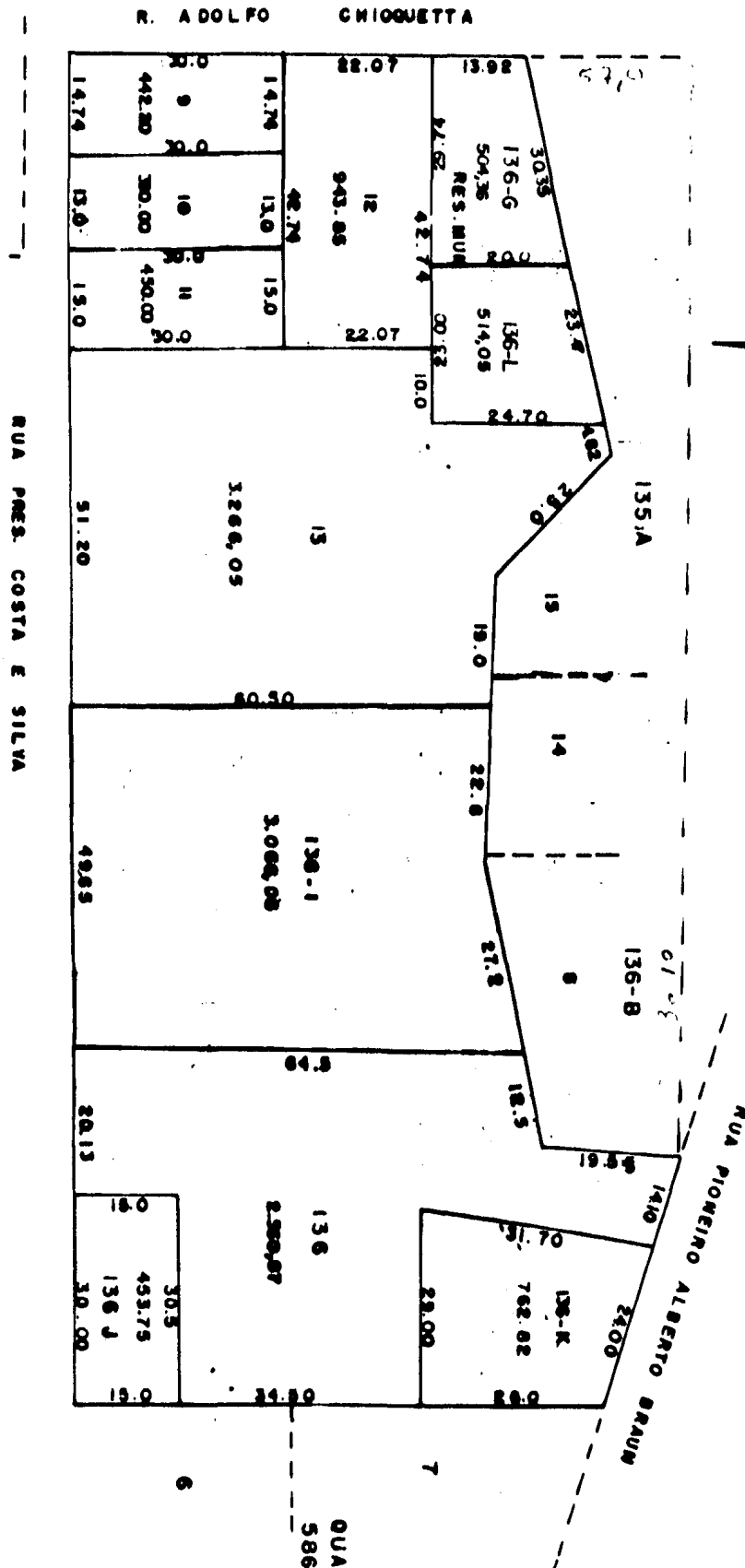
PLANTA PARCIAL

DA

ESC. 1: 1.000

LOT° N.º

..ANT. QUADRA



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
TRVS GOIAS, 55 PATO BRANCO PR - TELEFAX 046 224 2414

C. Mun. de P. Br.
Em. N.º 85
Visto

DIRSO ANTÔNIO VERONESE - TITULAR
DILMAR ALUIZIO VERONESE - JURAMENTADO

CERTIDÃO

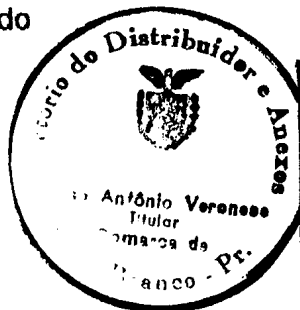
CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em Cartório os Livros de Distribuições dos Feitos Cíveis, no período compreendido entre 14-12-1960, (data da instalação deste Cartório), até a presente data, neles NADA CONSTA em andamento referente a Ações Cíveis, Alienações de Bens, Executivos Fiscais da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, contra: BONEPATO CONFECÇÕES LTDA, CGC 01.209.430/0001-80

Foi pedido certificar do qual me reporto e dou fé.
Pato Branco, 08 de novembro de 1.996.

Lei 7567 de 08/01/82
Tabela XVI dos Distribuidores n V e VI - R\$ 8,00

DILMAR ALUIZIO VERONESE
Juramentado

DIRSO ANTÔNIO VERONESE
Titular



TABELION	
1ª OFFICINA DE REGISTRO	
DUNYA V. NOVAES	
AUTENTICAÇÃO	
Confere com	documentos
Em	testo
Pato Branco	12 NOV 1996
R. Tapajós, 50-Fone: (046) 224 2414	
CNP 00001-090-Fax: (046) 224 2414	
Pato Branco	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

RAVESSA GOIÁS, 55, CENTRO, CX.P.01, FONE 225.1990 - R.214

EDIFÍCIO DO FÓRUM

DESEMBARGADOR JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL

FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO
ESCRIVÃO DO CRIME, JÚRI, EX. CRIMINAIS

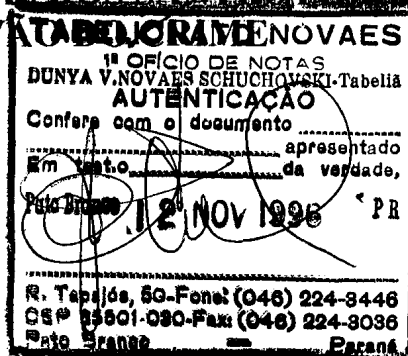
MARGARET REGINA WOLF FERNANDES
AUXILIAR DE CARTÓRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu Cartório o **LIVRO DE ROL DOS CULPADOS** e os **AUTOS DE PROCESSOS CRIMES EM ANDAMENTO**, dos mesmos nada consta(s) pessoa(s) de **JONAS ROBERT DELAZERI**, brasileiro, natural de Canoas/RS, nascido aos 01/01/1972, filho de Victório Domingos Delazeri e Nadir Maria Delazeri, portador do RG. sob o nº 4.924.518-1/PR, residente e domiciliado nesta cidade e comarca.-----

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 1996.
Eu, _____
Escrivão, que o digitei, subscrevi e assino.

FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO
ESCRIVÃO DO CRIME



ESTADO DO PARANÁ -
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
PATO BRANCO - PR
VARA CRIMINAL
Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Criminal

ESTADO DO PARANÁ -
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
PATO BRANCO - PR
VARA CRIMINAL
Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Criminal

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
PATO BRANCO - PR
VARA CRIMINAL
Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Criminal

C. Mun. de P. Res.
Flz. N.º 03
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
TRAVESSA GOIÁS, 55, CENTRO, CX.P.01, FONE 225.1990 - R.214

EDIFÍCIO DO FÓRUM
DESEMBARGADOR JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL

FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO
ESCRIVÃO DO CRIME, JÚRI, EX CRIMINAIS

MARGARET REGINA WOLF FERNANDES
AUXILIAR DE CARTÓRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu Cartório o **LIVRO DE ROL DOS CULPADOS** e os **AUTOS DE PROCESSOS CRIMES EM ANDAMENTO**, dos mesmos nada consta(s) pessoa(s) de **SAMIR RODRIGO KALINOSKI**, brasileiro, natural de Pato Branco/PR, nascido aos 07/02/1977, filho de Isidoro Kalinoski e Madalena Horasenko Kalinoski, portador do RG. sob o nº 5.740.588-0/PR, residente e domiciliado nesta cidade e comarca.

O referido é verdade e dou fe. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 1996.
Eu _____
Escrivão, que o digitei, subscrevi e assino.

FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO
ESCRIVÃO DO CRIME

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
PATO BRANCO - PR
VARA CRIMINAL
Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Criminal

TABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI-Tabellia
AUTENTICAÇÃO
Conferido com o documento _____
Em _____ de _____ de _____
Pato Branco, 12 NOV 1996 PR
R. Tapajós, 50-Fone: (046) 224-3446
CSP 85501-030-Fax: (046) 224-3086
Pato Branco _____



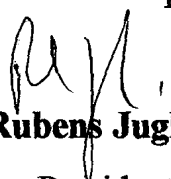
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo **Decreto nº 2.680** de 31.05.96, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **DELVINO LONGHI**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. Presidente: **RUBENS JUGLAIR**, Secretários: **DIVERCINO COLOMBO**, **MARCOS COMIN**, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Chácara 136-L com a área de 514,05 m² conforme Matrícula nº22.609, avaliada em R\$ 7,18 p/ m², sendo 514,05 m² x R\$ 7,18 totalizando R\$ 3.690,88 (Três mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e oito centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 21 de Novembro de 1.996


Rubens Juglair
Presidente


Marcos Comin
Secretário


Divercino Colombo
Secretário

1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

C. Mun. da P. B.

Fls. Nº

RUBRICA

VISTO

MATRÍCULA Nº 22.609

28 de fevereiro de 1.990.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº136-L(cento e trinta e seis-L), situada, no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 514,05m2(QUINHENTOS E QUATROZE METROS E CINCO DECIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara nº136-F com 23,00m; SUL: com a chácara nº135-A com 23,47m; == LESTE: com a chácara nº136-B com 20,00m; OESTE: com a chácara nº136-H com 24,70m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes, contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2-21.221 e AV.3-21.221 do livro nº02, deste - Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

1º Ofício do Registro Geral
do Imóveis

PEDRO DE SA RIBAS
TITULAR

CERTIFICADO, que a presente fotocópia é a

original da matrícula nº 22609
Pato Branco, 09 de 02 de 1993

Manoela de Jesus Quadros

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85.500

PATO BRANCO - PARANÁ